



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2019 - Nº 2.671 - 17 de dezembro de 2019

## Atos do Poder Executivo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.452, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o ANEXO 07 da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O ANEXO 07 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte alteração: com a modificação apenas da nomenclatura do cargo comissionado já existente de “Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental de 11 a 24 turmas” para “Diretor Adjunto de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº 5.453, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modifica-se dispositivos da Lei Municipal nº 5.323, de 21 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, de interrupção de fornecimento de água e energia elétrica nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos e de feriados, e dá outras providências”, na forma que especifica. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O arts. 1º e 5º, da Lei Municipal nº 5.323, de 21 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial em qualquer dia, no âmbito do Município de Teresina.” (NR)

“Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal pelo imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Levino de Jesus, Nilson Cavalcante, R. Silva, Fábio Dourado, Pedro Fernandes, Stanley Freire, Gustavo de Carvalho, Gustavo Gaioso, Dr. Lázaro, Deolindo Moura, Cida Santiago, Joninha, Ítalo Barros e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

### LEI Nº 5.454, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal para os beneficiários afetados por doença rara, assim como, pessoas com deficiência e/ou idosas no Município de Teresina. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais dos programas implantados pelo Poder Público Municipal serão reservados aos beneficiários contemplados afetados por doença rara e às pessoas com deficiência ou idosas.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos apartamentos térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja pessoas com deficiência ou pessoa idosa, ou com doença rara dar-se-á observadas as seguintes condições:

## Serviço Financeiro (Dezembro/2019)

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....         | 998,00 |
| TAXA SELIC (%).....               | 1,00   |
| TJLP (% ao ano).....              | 7,03   |
| POUPANÇA (% - 1º dia do mês)..... | 0,4273 |
| TR (% - 1º dia do mês).....       | 0,3715 |

## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo ..... | 1  |
| Administração Direta .....    | 46 |
| Administração Indireta.....   | 49 |
| Comissão de Licitação .....   | 54 |